conciliação ou mediação por entidade devidamente habilitada pelo Núcleo, com conteúdo programático previsto na Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça; 2) certidão de antecedentes cível e criminal expedida pelo cartório do distribuidor; 3) cópia da carteira de identidade; 4) cópia do CPF; 5) cópia do título de eleitor; e 6) cópia de comprovante de endereço. Os documentos devem ser entregues na Seção de Administração do Fórum da Comarca de Panorama, situado à Rua Manoel Fernandes da Cunha, 1308, Centro, Panorama - SP. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital. Panorama, 15 de dezembro de 2014. Eu, Diego de Souza Domingues, Escrevente Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital. Walter de Oliveira Junior, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Panorama - SP.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.2.2

Nº 77.248/2014 – NOTA DE CARTÓRIO: Ficam, os presentes autos à disposição do Doutor Eduardo Recupero Guiberti, advogado, conforme solicitado no requerimento de 03/12/2014, na SEMA - Secretaria da Magistratura, no 21º andar, sala 2125, do Fórum João Mendes Júnior, sito à Praça João Mendes, s/nº.

ADVOGADO: **EDUARDO RECUPERO GUIBERTI – OAB/SP nº 132.455.**

Nº 150.889/2013 – No requerimento formulado pela Doutora Ana Maria Mansor, advogada, de 24/11/2014, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 10/12/2014, exarou o seguinte despacho: "Fl. 275: Como já reiteradamente decidido a fl. 263 e 271 e nos termos do despacho de fl. 227/228, não há imputação de fatos de natureza diversa daqueles já apurados. Repete-se que a Corregedoria Geral da Justiça não pode interferir na atividade estritamente jurisdicional."

ADVOGADA: ANA MARIA MANSOR - OAB/SP nº 50.805.

DICOGE

PROVIMENTO CG Nº 32/2014

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no item 384 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que traz regra que tem por finalidade diminuir os impactos ambientais e cumprir com as responsabilidades socioambientais.

Considerando que referida regra deve ser observada por todas as unidades extrajudiciais, e que por tal razão o referido item deve constar do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que traz seção específica denominada "Disposições Gerais";

Considerando o decidido no Processo CG nº 2011/00116308,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Acrescentar ao item 20 da Seção II do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 20.4., nos seguintes termos:

"*20.4. É vedada a incineração dos documentos em papel, que deverão ser destinados à reciclagem, mediante coleta seletiva ou doação para associações de catadores de papel ou entidades sem fins lucrativos*";

Artigo 2º - Suprimir o item 384 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(DISPONIBILIZADO NOVAMENTE POR TER HAVIDO INCORREÇÃO)